ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 2/2023

ALTERA A PORTARIA N. 01/2022 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL, QUE DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE ATOS ORDINATÓRIOS

DOUTOR WALTER SANTIN JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, segundo o qual, para atender às necessidades locais, o juiz poderá, observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade, editar portarias e ordens de serviço, que deverão ser arquivadas em pasta própria para eventual análise por ocasião das correições.

RESOLVE:

Art. 1º. O item '2' Portaria n. 01/2022 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul fica acrescido dos subitens seguintes:

"**CV60** Havendo necessidade de citação ou intimação da parte residente em outra comarca por meio de Oficial de Justiça, o cartório expedirá carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, observado o disposto no art. 249 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

CV61 Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o cartório procederá a sua intimação pessoal para constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, em se tratando do autor, ou de revelia, em se tratando do réu, na forma do art. 76, § 1º, do Código de Processo Civil.

CV62 O Cartório deverá manter o andamento do processo suspenso por até 30 (trinta) dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

CV63 Havendo requerimento da parte interessada para parcelamento da Taxa de Serviços Judiciais por meio de boleto bancário, os autos serão alocados à Contadoria Judicial para emissão dos respectivos boletos, limitado a 3 (três) parcelas e observado o valor mínimo, conforme art. 5º da Resolução CM nº 3, de 11 de março de 2019.

Parágrafo único. O parcelamento por meio de cartão de crédito pode ser realizado diretamente no Sistema *Eproc*, não havendo limite mínimo quanto ao número de prestações.

CV64 Frustrada a citação e havendo pedido da parte para consulta de endereços, ou requerimento de citação editalícia, incluir o processo no localizador "CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS" para a extração de informações sobre os endereços de todas as partes requeridas nos sistemas SISP, CASAN, CELESC, FCDL, RENAJUD e INFOJUD e certificada em relatório próprio. Na sequência, os dados serão

juntados aos autos e a parte autora será intimada automaticamente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive na 'Página da Comarca' no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de São Francisco do Sul - e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - por meio de seu representante com atuação em São Francisco do Sul.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Santin Junior**, **Juiz de Direito de Entrância Final**, em 30/08/2023, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7412202** e o código CRC **1B68E4C8**.

0013498-61.2022.8.24.0710 7412202v3